



RESOLUÇÃO Nº 014/2023 – CEPE/UNESPAR

Altera o Regulamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a necessidade de atualização da regulamentação do regime de TIDE, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná e em conformidade com a **Lei Estadual 19.594/2018**, que altera e inclui dispositivos na Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná;

considerando o inciso XIII do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando as solicitações autuadas no protocolado nº 20.230.531-8;

considerando a deliberação contida na Ata da 2.ª Sessão (1.ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 24 de março de 2023, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Resolução N.º 020/2016 – CEPE/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 24 de março de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino



Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 014/2023 – CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – TIDE – DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – da carreira docente da Unespar é a dedicação exclusiva à Instituição no desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais.

Art. 2º. O Regime de TIDE é concedido ao docente para a obrigatória consecução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, ou gestão institucional, com distribuição definidas em regulamentos próprios, sendo vedada a acumulação com outro cargo público ou com o desenvolvimento de outra atividade regular remunerada.

§ 1º O Regime de TIDE por meio da atividade de ensino deve estar conjugado com a atividade de pesquisa ou extensão universitária.

§ 2º O Regime de TIDE, exclusivamente para o ensino, terá, no mínimo, dezoito horas semanais da carga horária em sala de aula, nos cursos de graduação presencial.

§ 3º O Regime TIDE, no caso de gestão institucional, o docente ficará desobrigado das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II

DO INGRESSO

Art. 3º. O regime de TIDE, ou em tempo parcial, no qual será enquadrado o servidor ao ingressar na carreira docente, serão previstos no edital de concurso público.

Parágrafo único. O docente poderá, excepcionalmente, solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta, conforme trâmites e previstos neste regulamento.

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES – LEI 11.713 E ALTERAÇÕES

Art. 4º. Aos docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva é permitida(o):

- I. a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;
- II. a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas;
- III. a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;
- IV. o desempenho da prestação de serviços de plantão docente, até o limite de 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo cada plantão de no mínimo seis e no máximo doze horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;
- V. a retribuição por participação em bancas e comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, desde que não seja em instituições do sistema estadual;
- VI. o préstimo de contribuição de natureza científica ou tecnológica, remunerada ou não, por atividades na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, não excedendo, computadas isoladamente ou em conjunto, o limite de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;
- VII. a retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê, pela participação esporádica em cursos, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, não excedendo, computadas isoladamente ou em conjunto, o limite de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;
- VIII. o exercício da função ou cargo de provimento em comissão no âmbito do governo estadual, conforme legislação específica;
- IX. a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- X. bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, nos termos da legislação específica;
- XI. bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- XII. a prestação de serviços na forma da Lei nº 11.500, de 5 agosto de 1996 e da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 5º. Aos docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, é vedado:

- I - exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;
- II - atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;
- III - desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

Art. 6º. Aos professores em regime de TIDE serão mantidos os seus direitos e



benefícios quando em gozo de licenças remuneradas.

Capítulo IV

TRÂMITE

Art. 7º. O requerente deverá protocolar (via e-protocolo) ao seu Colegiado de Curso o pedido de alteração de Regime de Trabalho para TIDE.

§ 1º. O pedido deverá conter os seguintes documentos:

- I - Formulário de pedido de ingresso no Regime de Trabalho TIDE;
- II - Projeto de Pesquisa ou Extensão, ou de exclusividade para o Ensino;
- III - Termo de Compromisso, declarando preencher os requisitos necessários ao Regime de TIDE;
- IV - Declaração de Acúmulo de Cargo.

§ 2º Após aprovado pelo Colegiado e pelo respectivo Conselho de Centro de Área, o processo seguirá para a Divisão de Recursos Humanos do *Campus*, devidamente instruído.

§ 3º A Divisão de Recursos Humanos do Campus encaminhará o pedido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, para os procedimentos necessários à implantação do Regime TIDE, nos termos da legislação vigente, após a homologação do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças – CAD.

§ 4º É devido o pagamento decorrente do regime de TIDE a partir da data de homologação do pedido no Conselho de Administração e Finanças – CAD, com efeito retroativos a partir da aprovação do Conselho de Centro de Área, após atendidos todos os requisitos necessários estabelecidos nessa Resolução e legislação vigente.

Art. 8º. A documentação para análise da concessão do regime do TIDE será de responsabilidade do requerente.

Art. 9º. O trâmite no campus não deverá ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do protocolo à apreciação pelo Colegiado e Encaminhamento à PROGESP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O docente, em regime de trabalho de TIDE, que assumir cargo em comissão ou função gratificada de relevante interesse público junto à Administração Superior da Unespar poderá manter o regime TIDE em aplicação ao artigo 1º, parágrafo único da Resolução Conjunta SETI/SEAP nº 005, de 15 de maio de 2007, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.713/97, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.825/2005.



Parágrafo único. Caracteriza-se relevante interesse público o docente no exercício de função ou cargo na sua área de competência e qualificação profissional, com notória capacidade técnica ou científica.

Art. 11. Os casos que não se enquadram neste Regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, e suas decisões homologadas pelo Conselho Universitário – COU, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, ambos do Regimento Geral da Unespar.



RESOLUÇÃO N.º 014/2023 – CEPE/UNESPAR

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE TIDE

Eu, _____, docente do Centro
de _____ do Campus
de _____, em Regime de Trabalho de ____
(_____) horas semanais, Classe/Nível: _____,

solicito o ingresso no regime de TIDE, devido:

() à participação em projeto de pesquisa, programa ou projeto de extensão, ou
programa de pós-graduação *stricto sensu*.

()

Declaro, também, ciência dos demais termos da
Resolução N.º 014/2023 – CEPE/UNESPAR.

_____, de _____ de 20__.

Docente



RESOLUÇÃO N.º 014/2023 – CEPE/UNESPAR

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, docente do Centro de _____ do Campus de _____, por meio desse termo, COMPROMETO-ME, enquanto estiver em regime de TIDE, na Unespar, a não exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado; atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas; desenvolver funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário, bem como observar e acompanhar o cumprimento regular da legislação vigente, dos demais termos da Resolução N.º 014/2023 – CEPE/UNESPAR e suas atualizações e/ou alterações.

_____, ____ de _____ de 20__.

Docente